



PORTARIA

PORTARIAS



Prefeitura Municipal de Santo Amaro – Estado Bahia

Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

PORTARIA Nº 008/2019

O **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, do município de Santo Amaro, com fulcro na Lei Municipal Nº 1.852/2010 de 06 de dezembro de 2010, que institui o Código Municipal de Meio ambiente, fundamentado no Decreto Municipal Nº 533, de 01 de junho de 2011, tendo em vista o que consta no Processo **PR 013/2019** em 18/03/2019 referente à Licença Ambiental nº **LO-002/2019**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Licença de Operação - LO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para o empreendimento **PÁSSARO LIVRE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA**, inscrito sob **CNPJ: 30.444.885/0001-89**, sob a responsabilidade de **José Evandro do Nascimento**, inscrito sob CPF: 084.498.645-34, para operação da atividade de Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros (Extração de areia), enquadrado no código B3.1, conforme a Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, situado na Fazenda Pavão S/N, Distrito de Acupe, município de Santo Amaro, Bahia, com coordenadas geográficas: 12°39'6.06"S e 38°46'2.58"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Manter esta Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da autorização;
- II. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, concomitante aos trabalhos de extração, encaminhando à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatórios semestrais com registro fotográfico das ações implementadas acompanhada de ART do(s) profissional (is) responsável (is);
- III. Manter todas as fontes de emissão atmosférica, de ruídos dentro dos padrões exigidos pela Legislação Ambiental vigente, durante a validade da Licença de Operação;
- IV. Transportar o material lavrado em veículos equipados com cobertura nas caçambas, visando à redução de material particulado no trajeto, durante a validade da Licença de Operação;
- V. Aplicar nas diversas etapas da mineração as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM n 237/01, alterada pela Portaria SNPM n 12/2002; NRM-02 (Lavra a Céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e

Rua do Sinimbu nº100 Bairro: Sinimbu Santo Amaro –Ba CEP:44200-000 Fone: (75) 3241-7187
E-mail: semad.santoamaro@gmail.com



Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e produtos); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);

- VI. Sinalizar, no prazo de 30 (trinta) dias, os corredores de acesso para a propriedade com placas de advertência para a existência de entrada e saída de caçambas, apresentando à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos relatório com fotos;
- VII. Instalar e manter placa de identificação, em lugar visível ao público, com os seguintes dados: número da licença, nome do responsável técnico, com seu respectivo CREA, nome da empresa, telefone de contato e disque denúncia com número (75)3241-7187;
- VIII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora vigente;
- IX. Impedir acesso de animais de criação ao local de lavra, como forma de proteção de acidentes;
- X. Em caso de necessidade de supressão vegetal, solicitar anuência de espécie nativa, encaminhar à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos a Autorização de Supressão Vegetal (ASV), expedida pelo INEMA;
- XI. Apresentar à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 30 (trinta) dias, Certidão expedida pela ANM – Agência Nacional de Mineração;
- XII. Cumprir, rigorosamente e especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT : NBR -12649; NBR – 13028; NBR 13029; NBR-13030;
- XIII. Deverá o empreendedor manter os níveis de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA Nº. 01/90, Norma Técnica NBR 10151 e Lei Municipal nº 1.438/2002;
- XIV. Fica terminalmente proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, e/ou produtos resultantes do processo de lavra em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;
- XV. Manter as Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente intactas, preservando as matas ciliares presentes nos rios e nascentes;
- XVI. Implantar sistema de drenagem pluvial, respeitando os dispostos nas condicionantes XII e XIV, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, o projeto do referido sistema à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Rua do Sinimbu nº100 Bairro: Sinimbu Santo Amaro –Ba CEP:44200-000 Fone: (75) 3241-7187
E-mail: semad.santoamaro@gmail.com



- XVII. Encaminhar à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatórios comprobatórios com fotos da realização do PEA - Programa de Educação Ambiental, com promoção de ações de divulgação e realização de oficinas socioambientais, de acordo com o ANEXO I da Resolução CEPRAM nº 4610, de 27 de julho de 2018;
- XVIII. Enviar semestralmente à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com registro fotográfico, setor de Educação Ambiental, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo ANEXO II, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- XIX. Manter as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene ou intermitente preservadas com raio mínimo de 30 metros.
- XX. Recompôr o talude existente com vegetação, afim de evitar erosões.


Art. 2° A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/18 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Municipal nº 1.852/2010 que institui o Código Municipal de Meio ambiente, fundamentado no Decreto Municipal Nº 533, de 01 de junho de 2011.

Art. 3° Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4° Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5° Todas as modalidades de Autorização, Licença e Dispensa Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 19, parágrafo único do Decreto Municipal nº 533 de 01 de junho de 2011.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Arilton Magalhães do Nascimento

Secretário de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Rua do Sinimbu nº100 Bairro: Sinimbu Santo Amaro –Ba CEP:44200-000 Fone: (75) 3241-7187
E-mail: semad.santoamaro@gmail.com